



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 4.066, de 29 de dezembro de 2020.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 29/12/20 a 13/01/21

Diretor Legislativo

“Modifica a redação do artigo 86 da lei nº 1 de 27 de Setembro de 2017 que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 3.179 de 30 de Setembro de 2009”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

Lei Complementar

Art. 1º Modifica a redação do artigo 86 da lei nº 1 de 27 de Setembro de 2017 que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 3.179 de 30 de Setembro de 2009:

Art. 86: Serão cominadas nas infrações tributárias materiais as seguintes multas:

- I – de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do tributo devido, se privilegiadas;*
- II – de 50 % (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, se básicas;*
- III – de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido, se qualificadas.*

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86: Serão cominadas nas infrações tributárias materiais as seguintes multas:

- I – de 10 % (dez por cento) do valor do tributo devido, se privilegiadas;*
- II – de 15 % (quinze por cento) do valor do tributo devido, se básicas;*
- III – de 50 % (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, se qualificadas.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 29 de dezembro de 2020.



RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário